



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.569/97

**" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover concorrência pública para a exploração comercial de Cemitério, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º)- O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, estabelecendo normas e condições de funcionamento dos serviços.

Art. 3º)- O Concessionário submeter-se-á à fiscalização periódica por parte dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

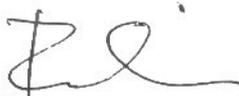
Art. 4º)- As relações entre o Concessionário e os adquirentes serão reguladas pela lei civil, em todos os casos.

Art. 5º)- Fica o Concessionário obrigado no prazo de 30 (trinta) dias, após a concorrência pública e assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal, de iniciar os serviços de que trata a presente lei.

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL
NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 25-08-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara